

sobre a temática das doenças raras. 5 - Contribuir para a elaboração de um banco de dados sobre pessoas com doenças raras no Estado do Rio de Janeiro. 6 - Promover capacitação dos membros do CEDDHPDR/RJ; 7 - Criar comissões de acompanhamento e avaliação dos projetos de cooperação técnica firmadas entre o governo, o Estado e os organismos nacionais e internacionais. 8 - Contribuir para a elaboração de um Banco de Dados sobre instituições que cuidam de doenças raras no Estado do Rio de Janeiro. 9 - Realizar seminários regionais de defesa dos direitos humanos de pessoas com doenças raras, com gestores e agentes do sistema de saúde e demais áreas de direitos humanos; 10 - Promover ações socioeducativas nos municípios do Estado para agentes comunitários de saúde e Doulas com base no plano estadual de defesa dos direitos das pessoas com doenças raras. 11 - Acompanhar a implantação da triagem neonatal; 12 - Promover encontros com cuidadores de pessoas com doenças raras, contribuindo para a garantia de direitos. 13 - E, monitorar a efetivação do estatuto das pessoas com doenças raras. A lei estatual número 10.315 de 2024. Maria Clara informou que o Plano de Trabalho já estava no Grupo de WhatsApp. Pediu para todos olharem, analisarem. Perguntou se alguém tinha alguma questão, alguma dúvida, alguma sugestão. Carla (AFAG) falou que o Plano ótimo e pergunta no que consistia a capacitação dos membros do comitê. A Presidente Maria Clara respondeu que era a proposta da gestão passada que talvez com a participação dos membros do Comitê em congressos, seminários envolvendo a questão dos direitos humanos, de capacitações mesmo. A ANISTIA Internacional, promove cursos de direitos humanos. Seria para fomentar as participações dos conselheiros nesses encontros, eventos. Perguntou se todos concordavam, se podiam aprovar o Plano de Trabalho e se alguém tinha alguma manifestação em contrário. Todos aprovaram. Fala que as atas e o Plano de Trabalho do Comitê estavam aprovadas. Perguntou se alguém tinha informes para dar. A Presidente Maria Clara então falou que tinha um informe. Na semana anterior, no dia onze, na terça-feira, o CEDDHPDR/RJ teve a primeira reunião da Câmara Técnica do SES, que era uma Câmara Técnica com várias representatividades. E, representando a sociedade civil estavam a ACADIM e a ANOI. A discussão começou lá também e foi lá que encontramos a Dra. Adriana (SAPS/SES) que esteve aqui hoje, e nos trouxe bastante esclarecimento. Falou que a Câmara Técnica era um colegiado. Era um braço do Comitê dentro da SES. O Comitê poderá trazer demandas para discussão lá na Câmara Técnica, assim como a Câmara Técnica poderá trazer demandas para serem discutidas no Comitê. Vamos trabalhar em conjunto, e essa parceria tem tudo pra dar certo. A presidente Maria Clara informou que o Comitê resolveu na última reunião, que as mesmas seriam alternadas. Uma presencial, outra online. Então, a próxima reunião seria presencial. Lembrou que as datas das reuniões estavam na descrição do Grupo de WhatsApp. Confirmou a próxima reunião do Comitê para o dia dezesseis de julho. Falou da proposta de que a próxima reunião fosse dentro da Secretaria de Direitos Humanos. Até porque o Comitê era um colegiado dessa Secretaria. Era preciso uma aproximação maior com a Secretaria e, de um comprometimento maior da Secretaria com o Comitê. Perguntou se todos concordavam e se alguém queria comentar alguma coisa. Joyce (IEDE) falou da importância do Comitê estreitar os laços com a SES. Falou que o Comitê estava vinculado como Comitê à SES. Todos aprovaram. Maria Clara perguntou à Eliane Jordão (SESDOCH), como representante da Secretaria, se ela podia ver essa questão para o Comitê, e fazer o agendamento. No que ela respondeu que tinha um auditório e se tivesse vaga ela agendaria. A presidente Maria Clara falou ainda sobre os grupos de trabalho que precisavam ser feitos para dar continuidade aos trabalhos. Era preciso formar alguns GT's e, que gostaria de uma sugestão dos membros. Em relação aos primeiros GT's que o Comitê teve, um foi sobre o projeto do Lei para os acompanhamentos dos PL's. O outro foi sobre o Cadastro das Pessoas com Doenças Raras. Maria Clara solicitou a Fátima (ANOI) e a Cristina (SES) que informassem quais eram esses GT's no grupo de WhatsApp, e para que o grupo conversasse sobre a viabilidade de mantê-los, de se criar outros com a sugestão dos membros do Comitê. Falou que o Comitê tem que ter um grupo responsável por Eventos, e que o nosso Plano de Trabalho incluiu eventos. Sugeriu que os membros do Comitê olhassem o Plano de Trabalho, e pensassem em GT's, para viabilizar o Plano de Trabalho. Cada grupo trabalhará numa ação e efetivaremos esse Plano. De que adianta o Comitê ter um Plano de Trabalho se não operacionalizar esse plano. A presidente Maria Clara complementou que o Comitê tinha a tendência de criar os GT's e a enquete sobre a nossa visita técnica a APAE. Falou que entrará em contato com o presidente da APAE para saber dessa possibilidade, já que ele disse que estava aberto a nos receber em qualquer dia e horário. Então vamos fechar essa data. Primeiro o dia e quantos teriam a disponibilidade de participar, e depois as datas e horário. Pelo menos umas três. A presidente Maria Clara agradece pela participação de todos e que a reunião foi bem produtiva, com bastante esclarecimentos. E que o Comitê devia tentar insistir com a participação da Regulação. A situação da Regulação era muito importante. Processo nº SEI-310001/003318/2024.

MARIA CLARA MIGOWSKI PINTO BARBOSA
Presidente do Comitê Estadual de Defesa dos Direitos Humanos para Pessoas com Doenças Raras

Id: 2588577

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEDSODH/SUBGOGE Nº 139 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

CRIA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DESIGNA SEUS MEMBROS NA FORMA QUE MENCIONA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe foram atribuídas, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI-310003/000651/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Seleção, destinada a selecionar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil constante do processo SEI-310001/001265/2024, mediante termo de colaboração ou termo de fomento dos projetos/programas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH.

Art. 2º - Designar os servidores para compor a Comissão de Seleção, bem como a respectiva presidência da mesma, referente ao Termo de Colaboração, Fomento e/ou Convênio abaixo mencionado, no âmbito desta Secretaria, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.
Presidente
Paula da Silva Nascimento
ID 50178628

Demais Membros:
Livia Nazaré da Silva da Costa
ID 51196239
Adriana Santos Pereira
ID 44225849
Giselle dos Santos Filano
ID 51466996
Alessandra Guimarães Barroso
ID 51406098

Art. 3º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.

Parágrafo Único - São consideradas relações jurídicas dentre outras, as seguintes hipóteses:

I - atuação na seleção e na avaliação que configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013;

II - participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

IV - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

V - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

Art. 4º - A Comissão de seleção possui como finalidade processar e julgar chamamentos públicos.

Art. 5º - A participação na Comissão de Seleção será considerada prestação de serviços relevante e não remunerada.

Art. 6º. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
Subsecretário de Estado de Governança e Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2588854

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 23/08/2024

PROCESSO Nº SEI-310003/000264/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 29.685,19 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), constante na folha de pagamento de pessoal de agosto/2024, referente aos valores devidos aos servidores nos Exercícios de 2021, 2022 e 2023, fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e art. 9º, do Decreto nº 47.353/2020.

Id: 2588748

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 22.08.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000694/2021 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Gás Verde S/A
Projeto: Futebol de Campo Categorias de Base NIFC 2022
Proponente: Nova Iguazu Futebol Club
CNPJ: 36.056.836/0001-55
Valor Total: R\$ 465.366,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais).

Id: 2588700

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DE SECRETÁRIO DE 22/08/2024

PROCESSO Nº SEI-050001/000473/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ÁGUA GRANDE PROJETOS E REALIZAÇÕES - CNPJ: 02.691.469/0001-40, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado FESTIVAL MUITO PRAZER - QUISSAMÁ, a se realizar entre os dias 05 a 08 de setembro de 2024, no Parque de Exposição de Quissamã, localizado na Rua Manoel Gomes da Silva, 150 - Alto Alegre - Quissamã - RJ.CEP: 28.735 000, com valor de aporte de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2588579

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DE SECRETÁRIO DE 22/08/2024

PROCESSO Nº SEI-050001/000473/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa IGPS - INSTITUTO DE GESTÃO EM PROJETOS SOCIAIS - CNPJ: 03.345.117/0001-03, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado Rally Urbano de Mototurismo 2024, a se realizar 01 de setembro de 2024, no Estacionamento do Riocentro, localizada na Avenida Salvador Allende 6555, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, com valor de aporte de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2588580

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 303 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 e o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e o disposto no Processo Administrativo nº SEI-320001/000101/2023.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de

pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato N° 001/2023 entre a CGE-RJ e a CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRE-SA-ESCOLA - CIEE, sem prejuízo das suas atribuições:
I - como Fiscais Administrativos responsáveis, principalmente, pelo que consta nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e incisos I e II do art. 26 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações);
Fiscal titular: Milena Aparecida Santana de Almeida, ID. Funcional 5115991-0
Suplente: Jessica da Silva Borba, ID Funcional 5154372-3

II - como fiscais técnicos, responsáveis, principalmente, pelo que consta nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e do inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII do art. 25 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações);
Fiscal titular: Jessica Soares da Costa, ID. Funcional 5118631-4
Suplente: Victória Thomaz Felix Gomes, ID. Funcional 5138580-5
III - como gestor do Contrato, responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos Decretos 45.600/2016 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), principalmente no que consta no art. 12, incisos I ao XXIII, bem como, ao que dispõe o Decreto 48.817/2023, art. 22, incisos I ao XXXIII e art. 23.
Titular: laskara Nildes Silveira Profeta, Id. Funcional 565477-7
Suplente: Jonas Silva dos Santos, ID. Funcional 5099705-0

Art. 2º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 3º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

Art. 4º - A Fiscalização Técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

Art. 5º - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto 7.526, de 06/09/1984.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Resolução CGE nº 259, de 19 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2588927

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 305 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 e o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e o disposto no Processo Administrativo nº SEI-320001/001327/2023.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato N.º 005/2023 entre a CGE-RJ e o TERMINAL MENEZES CORTES S/A.

Art. 2º - Designar como fiscais para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Fiscalização Administrativa, os servidores abaixo:

Fiscal titular: Victória Thomaz Felix Gomes, ID. Funcional 5138580-5

Suplente: Mariana da Silva Rocha, ID. Funcional 5153373-1

Parágrafo Único - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e incisos I e II do art. 26 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 3º - Designar como Fiscais para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Fiscalização Técnica, os servidores conforme abaixo:

Fiscal titular: Bianca Serpa Erthal, ID. Funcional: 5116689-5

Suplente: Rubens de Souza Junior, ID. Funcional: 1958572-1

Parágrafo Único - Os Fiscais Técnicos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e do inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII do art. 25 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 4º - Designar como Gestor do Contrato o servidor Carlos Frederico Hozano Pires Mascarenhas, Id. Funcional 5097932-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas nos Decretos 45.600/2016 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), principalmente no que consta no art. 12, incisos I ao XXIII, bem como, ao que dispõe o Decreto 48.817/2023, art. 22, incisos I ao XXXIII e art. 23.

Art. 5º - Designar a servidor Luiz Augusto Guimaraes Silva, ID. Funcional 5100026-1, como substituto do Gestor do Contrato, para, em caso impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações) do Decreto 45.600/16, bem como, ao que dispõe o art. 8, inciso III, § 2º; art. 22, incisos I ao XXXIII e art. 23 do Decreto 48.817/2023.

Art. 6º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação

das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 7º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

Art. 8º - A Fiscalização Técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

Art. 9º - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderá ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto 7.526, de 06/09/1984.

Art. 10 - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Resolução CGE nº 264, de 19 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2588915

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 306 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016; o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023; o disposto no processo administrativo nº SEI-320001/000682/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 004/2023 entre a CGE-RJ e a BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, sem prejuízo das suas atribuições:

I - como Fiscais Administrativos responsáveis, principalmente, pelo que consta nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e incisos I e II do art. 26 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações):

Fiscal titular:
Victória Thomaz Felix Gomes, ID. Funcional nº 5138580-5.

Suplente:
Mariana da Silva Rocha, ID. Funcional 5153373-1.

II - como fiscais técnicos, responsáveis, principalmente, pelo que consta nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e do inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII do art. 25 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações):

Fiscal titular:
Carlos Frederico Hozano P. Mascarenhas, ID. Funcional nº 5097932-9.

Suplente:
Alexsandro Lima Dantas, ID. Funcional nº 4262878-4.

III - como Gestor do Contrato o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), principalmente no que consta no art. 12, incisos I ao XXIII, bem como, ao que dispõe o Decreto nº 48.817/2023, art. 22, incisos I ao XXXIII e art. 23:

Titular:
João Carlos Bispo Pereira, ID. Funcional nº 5013196-6.

Suplente:
Luiz Augusto Guimaraes Silva, ID. Funcional 5100026-1.

Art. 2º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 3º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

Art. 4º - A Fiscalização Técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

Art. 5º - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderá ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto nº 7.526, de 06/09/1984.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Resolução CGE nº 218, de 31 de maio de 2023.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2588807

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 307 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016; o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023; o disposto no processo administrativo nº SEI-320001/000681/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato N.º 002/2023 entre a CGE-RJ e a HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA., sem prejuízo das suas atribuições:

I - como Fiscais Administrativos responsáveis, principalmente, pelo que consta nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e incisos I e II do art. 26 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações):

Fiscal titular:
Victória Thomaz Felix Gomes, ID. Funcional nº 5138580-5.

Suplente:
Aline Garcia Ferreira, ID. Funcional nº 5116046-3.

II - como fiscais técnicos, responsáveis, principalmente, pelo que consta nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e do inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII do art. 25 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações):

Fiscal titular:
Luiz Augusto Guimaraes Silva, ID. Funcional nº 5100026-1.

Suplente:
Liliani Anselmo dos Santos ID. Funcional nº 4277701-1.

III - como gestor do Contrato, responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos Decretos 45.600/2016 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), principalmente no que consta no art. 12, incisos I ao XXIII, bem como, ao que dispõe o Decreto 48.817/2023, art. 22, incisos I ao XXXIII e art. 23:

Gestor Titular:
Carlos Frederico Hozano Pires Mascarenhas, ID. Funcional nº 5097932-9.

Gestor Suplente:
João Carlos Bispo Pereira, ID. Funcional nº 5013196-6.

Art. 2º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 3º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

Art. 4º - A Fiscalização Técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

Art. 5º - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderá ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto nº 7.526, de 06/09/1984.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Resolução CGE nº 255, de 15 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2588811

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO AUDITOR-GERAL

PORTARIA AGE Nº 23 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DEFINE PROCEDIMENTOS PARA RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 10 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade permanente de aprimoramento e atualização do arcabouço normativo que norteia as atividades da Auditoria Geral do Estado, primando pelo Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

- a busca pela harmonia com as melhores práticas utilizadas por outros órgãos de referência;

- a necessidade de informar os resultados decorrentes da atuação da Auditoria Geral do Estado - AGE;

- a accountability na gestão pública, que pressupõe que instituições precisem apresentar relatórios de suas atividades e os resultados alcançados, frutos de seu trabalho, para outros órgãos e para a sociedade;

- a necessidade de regulamentar as diretrizes estabelecidas na Resolução CGE nº 273 de 05 de junho de 2024, que estabelece procedimentos para o reconhecimento de benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da CGE;

- o Art. 10 do Decreto nº 48.885 de 05 de janeiro de 2024, que estabelece que a CGE enviará, anualmente, ao Governador do Estado, relatório indicando os benefícios financeiros e não financeiros auferidos em decorrência das atividades de monitoramento das aquisições de bens e contratações de serviços; e

- o constante do processo SEI-320001/001370/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as alçadas decisórias para validação dos registros de benefícios financeiros, conforme Anexo I desta Portaria, em atendimento ao previsto no caput do Art. 8º da Resolução CGE nº 273 de 05 de junho de 2024.

Art. 2º - Estabelecer as classes de benefícios financeiros e não financeiros identificados, conforme Anexo II desta Portaria, em atendimento ao § 2º do Art. 8º da Resolução CGE nº 273 de 05 de junho de 2024.

Art. 3º - Estabelecer a matriz de responsabilidade, conforme Anexo III desta Portaria, em atendimento ao Art. 10 da Resolução CGE nº 273 de 05 de junho de 2024.

Parágrafo Único - A matriz de responsabilidade de que trata o caput estabelece as competências e atribuições das unidades organizacionais da AGE e de suas estruturas internas destinadas à implementação, quantificação e registro dos benefícios, proposição e de aperfeiçoamento da metodologia.

Art. 4º - A consolidação dos registros dos benefícios e a atualização dos montantes monetários de que trata esta Portaria deverão ser apresentados em capítulo específico do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Geral do Estado, observando, também, ao disposto no art. 9º da Resolução CGE nº 273 de 05 de junho de 2024.

Art. 5º - Os casos omissos serão submetidos à decisão do Auditor-Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024

CID DO CARMO JÚNIOR
Auditor-Geral do Estado

**ANEXO I
ALÇADAS DECISÓRIAS PARA VALIDAÇÃO DOS REGISTROS DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS**

ALÇADA DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS	RESPONSÁVEL
ATÉ R\$ 500.000,00 (quinhentos mil)	Titular da Superintendência de Gestão de Riscos e Auditorias Especiais - SUPRAE
ACIMA DE R\$ 500.000,00 (quinhentos mil)	Auditor-Geral do Estado

**ANEXO II
CLASSES DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS**

CLASSE	DEFINIÇÃO E REGISTRO
1.1. Recuperação de valores pagos indevidamente	Benefício expresso em valor monetário decorrente da efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração.
1.2. Suspensão de pagamento não continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade	Situações identificadas nas quais os valores pagos periodicamente são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade, devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou a adequação do valor, registrando-se o somatório dos valores que seriam pagos não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade até a última parcela.
1.3. Suspensão de pagamento continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade	Situações identificadas nas quais os valores pagos em caráter continuado são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade e devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento. Tendo em vista que se trata de pagamento continuado, sem previsão de término, deve ser considerado para efeito de registro um período de no máximo 60 meses, a partir do momento da suspensão do valor não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade.
1.4. Redução nos valores licitados/contratados, mantendo a mesma quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços	A partir da identificação de sobrepreço/superfaturamento em licitações e contratos, obtidas por meio da comparação entre os valores licitados/contratados e valores de mercado ou de referência, recomenda-se a realização de novo certame ou o ajuste do instrumento contratual. Esta classe de benefício financeiro também inclui situações identificadas pela AGE quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pretendidas.